



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 4.303, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DO  
MUNICÍPIO DE CONCHAL NA FASE 1  
(VERMELHA) DO PLANO SP E PRORROGA AS  
MEDIDAS DE QUARENTENA PARA  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO  
CORONAVÍRUS – COVID-19, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid- 19), em âmbito Nacional;

Considerando o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

Considerando o Decreto Estadual de nº 65.088, de 24 de julho de 2020, que estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.262, de 03 de abril de 2020 e suas alterações posteriores que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Conchal, bem como estabelece a Quarentena e as medidas de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo ocorrido no dia 31 de julho, que enquadrou a região de Piracicaba onde está incluído o Município de Conchal na Fase 1 - Vermelha; e,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, adotando-se, para tanto, políticas públicas de maior rigor,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município de Conchal, nos termos dos arts. 1º ao 3º do Decreto Municipal n.º 4.262, de 03 de abril de 2020.

**Art. 2º**- Os estabelecimentos comerciais e as atividades consideradas não essenciais citadas abaixo estão suspensas, independente da aglomeração de pessoas, até o dia 21 de agosto de 2020, ficando proibido:

**I** – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos;

**II** – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nas unidades de pronto atendimento, exceto nos casos previstos em lei;

**III** – todas as atividades em academias, boates, casas noturnas, bares, centros culturais e bibliotecas;

**IV** – atividades em clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns como as praças municipais, jardins, playgrounds, salões de festas;

**V** – Feiras livres;

**VI** - Locações de chácaras de recreio e lazer;

**VII** – o funcionamento de salões de beleza, barbeiros, cabeleireiros, manicure, pedicure, podólogos e clínicas exclusivamente de estética; e,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII** – o funcionamento de lojas de roupas, calçados, móveis, colchões, eletrodomésticos e eletrônicos, acessórios, entre outros do comércio em geral.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos comerciais e as atividades consideradas não essenciais constantes no inciso VIII poderão operar pelo sistema de entrega (*delivery*) e retirada (*drive thru*), ficando vedadas as atividades presenciais.

**Art. 3º**- Os estabelecimentos previstos como serviços essenciais, pelo Governo do Estado de São Paulo, continuarão com as suas atividades nos termos disciplinados por este Decreto, conforme abaixo:

**I** - Hospital e serviços funerários. Funcionamento normal, sem restrições de dias e horários;

**II** - Hotéis, pousadas, albergues, lavanderias, serviços de limpeza entre outros. Funcionamento normal, de acordo com a categoria profissional;

**III** – Clínicas médicas, Clínicas de terapias, estabelecimentos farmacêuticos, veterinários e petshops, e laboratórios de análise clínicas. Funcionamento normal, de acordo com a categoria profissional;

**IV** - Distribuidoras e revendedoras de água e gás. Funcionamento em horário normal, de acordo com a categoria profissional, com prestação de serviços preferencialmente nas modalidades *drive thru* e *delivery*, ficando vedada a venda fracionada de bebidas e o consumo de alimentos no local;

**V** - Postos de Combustível. Funcionamento normal, de acordo com a categoria profissional e, havendo loja de conveniência, esta deverá observar a atividade principal do CNAE;

**VI** – Supermercados, Mercados, Mercarias, Minimercados, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Quitandas, Comércio de Produtos Naturais, Produtos Agropecuários, e congêneres. Horário de funcionamento de segunda a sábado até às 20h00, ficando vedada a venda fracionada de bebidas e o consumo de alimentos no local, bem como, vedado o funcionamento aos domingos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**VII** – Padarias - Horário de funcionamento de segunda a sábado até às 20h00, ficando vedada a venda fracionada de bebidas e o consumo de alimentos no local, bem como o funcionamento aos domingos;

**VIII** – Depósitos de bebidas - Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira até as 18h00, com prestação de serviços apenas na modalidade *delivery*, não sendo permitida a venda fracionada de bebidas e o consumo de alimentos no local (sem mesas e cadeiras), ficando vedado o funcionamento aos sábados e domingos;

**IX** – Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Cafeterias, fixos e ambulantes, como trailers e afins. Funcionamento de segunda a sábado, com prestação de serviços apenas na modalidade *delivery*, não sendo permitida a venda fracionada de bebidas e o consumo de alimentos no local (sem mesas e cadeiras);

**X** - Óticas, Produtos de Beleza e Higiene Pessoal e Papelarias, de segunda a sexta-feira até às 18h00 e sábado até às 12h00, dando prioridade para prestação de serviços na modalidade *delivery e drive thru*;

**XI** - Estabelecimentos de abastecimento e logística, Material de Construção, Madeireira, Marcenaria e Vidraçaria, Comércio de Peças, Óleos e Lubrificantes Automotivos, que não possuam o serviço de troca ou reparo, Oficina Mecânica, Troca de óleos e lubrificantes, Auto Elétrica, Funilaria e Pintura, Lava-rápido. Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira até às 18h00 e sábado até às 12h00, dando prioridade para prestação de serviços na modalidade *delivery e drive thru*;

**XII** - Casas Lotéricas, Bancos e instituições financeiras e Correios - Funcionamento de segunda a sexta-feira em horário normal de acordo com instrução própria;

**XIII** - Serviços de segurança pública e privada - Funcionamento normal, de acordo com a categoria profissional;

**XIV** - Escritórios de advocacia, contabilidade e similares, Imobiliárias, Mercado de capitais e Seguros e qualquer outro serviço administrativo que não implique em venda de produtos. Funcionamento interno de segunda a sexta-feira até às 18h00;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

**XV** - Banca de jornais – funcionamento de segunda a sexta-feira até às 18h00 e sábado até às 12h00, dando prioridade para prestação de serviços na modalidade *delivery e drive thru*;

**XVI** - Feira livre para produtores rurais, às quartas feiras, das 15h00 às 18h00, com demarcação de local, medidas de higiene e distanciamento;

**XVII** - Transporte intermunicipal de passageiros - funcionamento em horário reduzido;

**XVIII** - Telecomunicações e internet, Serviço de call center, Geração, transmissão e Distribuição de energia elétrica e de Gás e Iluminação Pública. Funcionamento sem restrição de dia e horário;

**XIX** - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais. Funcionamento de segunda a sexta-feira até às 18h00; e,

**XX** - Velório Municipal - Funcionamento em horário reduzido e com restrição de acesso.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar estão condicionados ao cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto Municipal, dentre elas:

**I** - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

**II** - realização de atendimento preferencialmente com hora agendada;

**III** - estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos façam a higienização com álcool gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais;

**IV** - manter todas as áreas ventiladas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

*V* - os funcionários devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

*VI* - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

*VII* - os estabelecimentos que possuem mais de 1 (uma) porta, deverão obrigatoriamente deixar apenas 1 (uma) delas aberta, bem como colocar fita zebra ou caixas para que haja o controle de entrada e saída do local;

*VIII* - seja controlado, orientado e sinalizado, interna e externamente, o acesso e o número de pessoas no estabelecimento;

*IX* - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

*X* - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, a cada 2 (duas) horas e sempre que necessário;

*XI* - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; e,

*XII* - As empresas deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

**Art. 5º** - Fica determinado, consoante ao disposto nos termos da Lei Municipal nº 2.220, de 09 de julho de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o artigo 3º deste Decreto, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único.** Em relação aos clientes dos estabelecimentos mencionados no *caput* deverá ser obrigatório o uso de máscaras ao adentrar nestes estabelecimentos.

**Art. 6º** - O não cumprimento das determinações previstas no presente Decreto acarretará na lavratura de notificação, multas ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, com a consequente interdição e demais cominações legais previstas no Código Municipal de Posturas, Código Municipal Tributário e Código Sanitário Estadual.

**Art. 7º** - Ficam autorizados a aplicar as penalidades os órgãos municipais de Fiscalização da Vigilância Sanitária, Obras e Posturas, Rendas e a Guarda Municipal, podendo outros órgãos da Administração Municipal serem designados por Decreto para esta finalidade.

**Art. 8º** - Ficam mantidos os dispostos no Decreto Municipal nº 4.277, de 29 de maio de 2020, na parte que não conflitar com este Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

***Prefeitura do Município de Conchal, em 03 de agosto de 2020.***

**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
***Diretor do Dept.º Jurídico***

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
***Prefeito Municipal***

***Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.***

**ANDRÉ CALEFFI**  
***Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno***